CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/79

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18/06/73, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 605/78, de 28 de dezembro de 1978, conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975

RESOLVE:

Art. I - A remuneração mensal dos Vereadores' para a presente Legislatura será de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) valor que corresponde à 15% (quinze por ' cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no art. 4, item II, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e parte variável no valor de Cr$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) ' reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. II - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de fevereiro de 1979.

Art. III- A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada, no mesmo percentual, na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Esta - duais.

Art. IV - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 01 de fevereiro/1979

Ernesto Francisco Pilatti
Presidente.